

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.259 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

AUTORIZA A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA NOS SUBSÍDIOS DO VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E
EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE


LEI

Art. 1º - Fica autorizada Reposição de 6,23% (seis inteiros, dois décimos e três centésimos por cento) nos subsídios do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, referente à inflação apurada no exercício de 2014, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo IBGE.

Art. 2º – A reposição de que trata o artigo 1º será aplicável à folha de pagamento dos subsídios a partir do mês de fevereiro de 2015, inclusive.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 11 DE FEVEREIRO DE 2015.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná